



Decisão 00548/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 00147/2020-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

O EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, em sede de Concurso Público regido pelo Edital 002/2019, de 13 de dezembro de 2019, para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos do quadro do Magistério, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 0171/2020, concluiu pela REGULARIDADE dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 00850/2020, da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 002/2019 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme Manifestação Técnica 00171/2020 e Parecer 0850/2020.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela REGULARIDADE do feito.

DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 002/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, objetivando o preenchimento de cargos efetivos do quadro do Magistério.

1.2. Encaminhar os autos ao **NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal**, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Por unanimidade.

3.Data da sessão: 11/3/2020 - 6º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente